



FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

Regulamento n.º 65/2023

Sumário: Aprova o Regulamento do Prémio Empresário Jovem de São Martinho.

No uso da competência prevista na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que, na reunião do Executivo da Junta de Freguesia de São Martinho de 09 de novembro de 2022 e na Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia de São Martinho de 29 de novembro de 2022, foi aprovado o Regulamento do Prémio Empresário Jovem de São Martinho, que a seguir se transcreve:

Regulamento do Prémio Empresário Jovem de São Martinho

Nota justificativa

O empreendedorismo tem um papel de grande relevância no desenvolvimento dos territórios, nomeadamente pelo seu potencial de valorização dos seus recursos endógenos, pelo aporte de inovação e tecnologia, pelos postos de trabalho criados, pela criação de riqueza e rendimento para as famílias, pela possibilidade de fixação de população, pela dinâmica que produz e, no geral, pelo contributo que oferece à melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável.

O incentivo ao empreendedorismo, e em particular, ao empreendedorismo jovem, contribui para dinamizar o espírito de iniciativa, para o reforço da sustentabilidade das comunidades locais e potencia o seu desenvolvimento integrado.

Nesta esteira, o Prémio Empresário Jovem pressupõe um processo de capacitação dos jovens da Freguesia para a temática do empreendedorismo e a instituição de um prémio monetário à melhor ideia de projeto de negócio apresentado por jovens recenseados na freguesia de São Martinho e/ou com empresas sediadas na freguesia com idades compreendidas entre os 18 e os 40 anos.

Deu-se oportunamente cumprimento ao disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não tendo sido constituídos quaisquer interessados no prazo de dez dias fixado para o efeito.

Não havendo interessados constituídos, não há lugar à audiência prevista no artigo 100.º do CPA.

De acordo com o estipulado no quadro de atribuições de competências das autarquias locais, nomeadamente na alínea *d)* do n.º 2 do artigo 7.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, é atribuição da Junta de Freguesia de São Martinho desenvolver e fomentar políticas na área da cultura, tempos livres e desporto;

Ainda, nos termos do disposto na alínea *h)* do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do mesmo diploma, compete à Junta de Freguesia elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia.

Assim, no uso das competências previstas pelo n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 16.º do supramencionado do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeteu-se à apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia a seguinte proposta de regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras e condições que regem a atribuição do Prémio Empresário Jovem.

Artigo 2.º

Objetivos

O Prémio Empresário Jovem visa promover a cultura de empreendedorismo e motivar os jovens para o aparecimento de novos projetos e desafios, ou a expansão de negócios, que visem o desenvolvimento económico e social da Freguesia de São Martinho, reconhecendo, valorizando e premiando as boas práticas ambientais e a participação ativa na comunidade local.

Artigo 3.º

Destinatários

O Prémio está aberto a jovens empresários entre os 18 e os 40 anos, detentores de pelo menos 50 % do capital da empresa, isoladamente, ou em conjunto com outro jovem, que apresentem projetos de criação ou expansão de empresas que possuam exequibilidade financeira, adequação ao mercado, e carácter inovador e impulsionador de desenvolvimento local.

Artigo 4.º

Elegibilidade das Candidaturas

1 — Podem candidatar-se ao Prémio os jovens, recenseados na Freguesia de São Martinho e/ou com empresas sediadas na freguesia com idades compreendidas entre os 18 e os 40 anos, promotores de projetos de criação ou expansão de empresas.

2 — Encontram-se excluídas da participação no Prémio as seguintes entidades:

a) Promotores de entidades sem fins lucrativos, tais como Associações, Cooperativas e Fundações;

b) Promotores de entidades participadas, maioritariamente, por investidores públicos e/ou privados.

3 — Para a formalização da participação cada candidato terá de apresentar os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura devidamente preenchido e assinado, disponibilizado pela Junta de Freguesia;

b) Plano de negócios, devidamente fundamentado e estruturado, contemplando os seguintes dados:

Informação pessoal com todos os contactos dos promotores;

Apresentação do negócio;

Análise do mercado;

Estudo económico e financeiro;

Demonstração da conta estado e outros entes públicos;

Balanço e demonstração de resultados previsionais.

4 — A não apresentação de algum dos dois elementos descritos no n.º 3 do presente artigo levará à exclusão limiar do projeto.

5 — As candidaturas podem ser enviadas por correio, entregues pessoalmente nos serviços da Junta de Freguesia de São Martinho, ou para o endereço eletrónico oficial da mesma, cumprindo o prazo estipulado no artigo 6.º

6 — Cada candidato, seja individual ou coletivo, só poderá apresentar um projeto anualmente.

7 — Qualquer candidatura entregue numa data posterior ao prazo estipulado no artigo 6.º, não será considerada e não participará no Prémio Empresário Jovem.

Artigo 5.º

Critérios de apreciação das candidaturas

1 — As propostas de novas ideias empreendedoras e criativas são avaliadas com base numa escala de 0 % a 100 % e de acordo com os seguintes critérios:

a) Carácter inovador e diferenciador do projeto (demonstração de diferenciação face a potenciais concorrentes, comunicação, diferenciação do produto, marketing, entre outras) — De 0 % a 40 %;

- b) Potencial de mercado dos produtos ou serviços que integram o projeto (análise da concorrência, identificação de oportunidades e ameaças, entre outras) — De 0 % a 20 %;
- c) Impacto potencial do projeto na comunidade local e regional (redes criadas, fornecedores de proximidade, responsabilidade social, criação de emprego, entre outras) — De 0 % a 30 %;
- d) Experiência e competências dos promotores nos domínios específicos das ideias/projetos apresentados — De 0 % a 10 %.

2 — As iniciativas empresariais já constituídas são avaliadas com base numa escala de 0 % a 100 % e de acordo com os seguintes critérios:

- a) Valorização do tecido económico e empresarial da Freguesia de São Martinho — De 0 % a 30 %;
- b) Competitividade da iniciativa empresarial — De 0 % a 30 %;
- c) Valorização dos recursos humanos — De 0 % a 20 %;
- d) Ambiente empresarial e condições de trabalho — De 0 % a 20 %.

3 — O seguimento de boas práticas ambientais por parte dos promotores, incidirá numa majoração do 10 % do valor do Prémio a atribuir.

4 — O júri poderá recorrer à realização de uma entrevista com os candidatos, com vista ao esclarecimento da candidatura apresentada.

Artigo 6.º

Prazo de Candidatura

O período de candidatura para o Prémio Jovem Empreendedor decorre entre 1 janeiro e 31 de janeiro de cada ano.

Artigo 7.º

Regras específicas de cada edição

1 — As regras específicas para cada edição são definidas por deliberação da Junta de Freguesia de São Martinho, devendo conter:

- a) Nomeação do júri;
- b) Valor dos prémios financeiros;
- c) Pontuação mínima que os candidatos devem atingir para serem admitidos, tendo em conta a graduação proposta nos critérios e fatores de ponderação;
- d) Pontuação mínima que os candidatos devem atingir para eventual atribuição de prémio, tendo em conta a graduação proposta nos critérios e fatores de ponderação.

2 — As regras específicas de cada edição do prémio são publicitadas através dos meios de divulgação da Freguesia.

Artigo 8.º

Júri

1 — O júri é composto por 3 elementos, podendo ser designados representantes de entidades de reconhecida credibilidade e mérito regional, nas vertentes de empreendedorismo, ensino superior e financiamento de projetos empresariais.

2 — O júri será o responsável pela avaliação e ponderação das propostas apresentadas, bem como pelo acompanhamento de todo o procedimento de candidatura ao prémio, devendo no final apresentar um relatório com a proposta de atribuição dos prémios, a submeter à aprovação da Junta de Freguesia.

3 — O júri pode solicitar quaisquer elementos complementares que julgue necessários para análise da candidatura.

4 — Os membros do júri não podem designar substitutos. Em caso de impedimento ou falta definitiva de algum dos membros do júri, compete à entidade que o tiver nomeado designar o respetivo substituto.

5 — É vedada aos elementos do júri, seus parentes e afins em linha direta a participação no presente prémio, quer individualmente, quer através das suas próprias empresas.

Artigo 9.º

Periodicidade do Prémio

A atribuição do Prémio tem uma periodicidade anual.

Artigo 10.º

Prémio

1 — Os projetos vencedores receberam um prémio financeiro para apoio ao desenvolvimento do projeto, no valor definido nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º

2 — A Junta de Freguesia aprova a proposta de atribuição dos prémios, de responsabilidade do júri, seguindo-se um prazo de 10 dias úteis para apresentação de eventuais reclamações por parte dos candidatos.

3 — Caso surjam reclamações, o júri terá um prazo de 10 dias úteis para reanálise do processo e apresentação da lista definitiva de ponderação que será aprovada pela Junta de Freguesia.

4 — A deliberação do júri é tornada pública e divulgada nos serviços da Junta de Freguesia e no *site* institucional, sendo os prémios entregues em cerimónia promovida pela Junta de Freguesia.

5 — A Junta de Freguesia pode considerar não haver razões para a atribuição dos prémios, caso as candidaturas não atinjam a pontuação mínima definida para cada edição, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º

Artigo 11.º

Condições de suporte

É garantida a confidencialidade dos projetos durante todo o processo de avaliação dos mesmos, sendo as informações utilizadas somente para os fins definidos neste regulamento.

Artigo 12.º

Propriedade dos projetos, patentes, licenças e marcas registadas

1 — Cabe a cada promotor definir quem deterá a propriedade sobre as ideias apresentadas e desenvolvidas e é da responsabilidade exclusiva de cada participante assegurar os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial sobre as suas ideias, caso assim o pretenda.

2 — A Junta de Freguesia não garante nem poderá ser responsabilizada, na eventualidade de qualquer ideia vir a ser copiada, imitada, plagiada ou de alguma forma utilizada por terceiros.

Artigo 13.º

Lacunas e omissões

As dúvidas de interpretação bem como as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

22 de dezembro de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia de São Martinho, *Marco Paulo Teixeira Gonçalves*.